



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.017, de 23 de setembro de 1985

- Cria a Taxa de Prevenção e Combate
a Sinistros -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros, que incide sobre todos os imóveis construídos na zona urbana, da sede e Distritos, e tem como fato gerador a utilização efetiva ou em potencial dos serviços do Corpo de Bombeiros, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

Artigo 2º - O lançamento da taxa que trata o artigo anterior será feito com base nas despesas de custeio e investimento, fixados para o exercício do lançamento, que serão rateadas entre todos os imóveis residenciais, comerciais, bancários, industriais e prestadores de serviços, na proporção de sua área construída, e ainda entre os terrenos baldios da área urbana, na proporção de sua metragem.

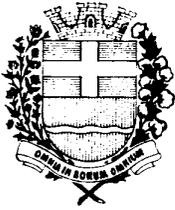
Parágrafo 1º - O rateio previsto neste artigo será nas seguintes proporções:
Prédios Residenciais : 30% divididos / por m². de área construída;

Prédios Comerciais, Industriais, Públicos e outros não residenciais : 60%, divididos por m². de área construída;

Terrenos : 10% divididos por m². dos terrenos baldios da área urbana.

Parágrafo 2º - A taxa será dividida anualmente, considerando-se ocorrido o fato gerador a 1º de Janeiro de cada ano.

Parágrafo 3º - Considera-se também como área construída as instalações provisórias, que sirvam para abrigar objetos, mercadorias ou negócios, instalados em vias ou logradouros públicos e quaisquer dependências que a indústria e o comércio em geral utilizem como depósito.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A taxa será cobrada juntamente com o Imposto Predial Urbano, obedecendo os prazos normais estabelecidos no Regulamento.

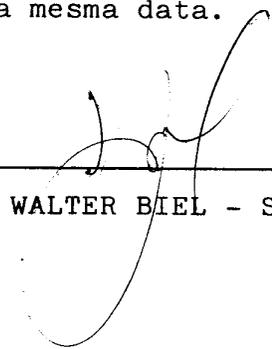
Artigo 4º - A totalidade dos recursos arrecadados com base nesta Lei será aplicada na melhoria e ou ampliação dos Serviços de Prevenção e Combate a Sinistros, notadamente em : pessoal, material, serviços, máquinas, veículos, utensílios, equipamentos próprios e eventuais amortizações de empréstimos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 23 de Setembro de 1985.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, nesta mesma data.


WALTER BIEL - Secretário